



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 219, de 03.07.2018 (*)
Revogada pela Resolução nº 3/2019**

(Processo TRT nº 306/2018)

~~“Por unanimidade, aprovar a Proposição da Presidência, no sentido de regulamentar o procedimento previsto no Capítulo IV, do Título II, do Regimento Interno; que trata da convocação de juízes pelo critério de merecimento, nos seguintes termos:~~

**~~CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO GERAL~~**

~~**Art. 1º** As convocações de Juízes previstas no art. 22 do Regimento Interno pelo critério de merecimento serão realizadas em sessão pública, mediante votação nominal, aberta e fundamentada, observadas as normas desta resolução.~~

**~~CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA~~**

~~**Art. 2º** Compete ao Tribunal Pleno decidir sobre a convocação de magistrados.~~

**~~CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER À CONVOCÇÃO POR MEREcimento~~**

~~**Art. 3º** São condições para concorrer à convocação por merecimento:~~



~~I - contar o juiz com no mínimo 2 (dois) anos de exercício no cargo;~~

~~H - figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade aprovada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;~~

~~III - não reter injustificadamente autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los à secretaria da Vara sem o devido despacho ou decisão;~~

~~§ 1º Não havendo na primeira quinta parte da lista de antiguidade candidato que preencha as condições elencadas neste artigo, poderão concorrer à vaga os magistrados que integrem a segunda quinta parte e preencham todas as demais condições, e assim sucessivamente.~~

~~§ 2º Havendo a mesma pontuação entre dois ou mais juízes, adotar-se-á como critério de desempate a ordem de antiguidade.~~

~~CAPÍTULO IV DA AFERIÇÃO DO MERECEMENTO~~

~~Art. 4º Na votação, os membros do Tribunal devem declarar os fundamentos de sua convicção, com menção individualizada aos critérios utilizados na escolha relativos à:~~

~~I - produtividade;~~

~~H - aperfeiçoamento técnico;~~

~~§ 1º O critério estabelecido no incisos I valerá até 15 (quinze) pontos e o estabelecido no inciso H, até 05 (cinco) pontos.~~

~~§ 2º A avaliação do critério previsto no inciso I levará em consideração os últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao da publicação do edital de abertura da vaga.~~

~~§ 3º Não serão considerados, na avaliação prevista no parágrafo anterior, os períodos de férias, afastamentos ou licenças e o período em que o juiz estiver convocado para o Tribunal.~~

~~§ 4º Na aferição da produtividade observar-se-ão os dados constantes da estatística oficial do Tribunal, a ser fornecida pela Corregedoria Regional, com auxílio do Setor de Estatística.~~



CAPÍTULO V DA PRODUTIVIDADE

Art. 5º Na avaliação da produtividade serão avaliados os seguintes aspectos:

I - quantidade de sentenças no processo de conhecimento - até 7,5 (sete vírgula cinco) pontos;

H - quantidade de decisões proferidas em antecipação de tutela, exceção de incompetência, impugnação à liquidação de sentença, embargos no processo de execução (à execução, à arrematação e à adjudicação), exceção de pré-executividade e outros incidentes processuais - até 4,5 (quatro vírgula cinco) pontos;

III - quantidade de audiências realizadas - até 1,5 (um vírgula cinco) pontos;

IV - quantidade de conciliações realizadas - até 1,5 (um vírgula cinco) pontos;

§ 1º Na avaliação da produtividade deve ser considerada a média do número de sentenças em comparação com a produtividade média de juízes de unidades similares, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística.

§ 1º Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de atos judiciais referidos nos incisos I a IV, deste artigo, em comparação com a produtividade média de todos os juízes das demais unidades similares, ainda que nestas unidades não existam magistrados inscritos no processo de convocação, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística. (Alterado pela Resolução Proad nº 4959/2018)

§ 2º Para efeito de apuração deste critério, será concedida, em cada item avaliado, a pontuação máxima ao magistrado que apresentar maior produtividade e pontuação proporcional aos demais candidatos. (Acrescido pela Resolução Proad nº 4959/2018)

§ 3º Consideram-se unidades similares as de mesma jurisdição, quando existente mais de uma Vara, dividindo-se nos seguintes grupos:

I - Grupo 1 - Varas de Fortaleza; (Acrescido pela Resolução Proad nº 4959/2018)

H - Grupo 2 - Varas do Cariri; (Acrescido pela Resolução Proad nº 4959/2018)

HH - Grupo 3 - Varas de Maracanaú; (Acrescido pela Resolução Proad nº 4959/2018)

IV - Grupo 4 - Varas de Caucaia; (Acrescido pela Resolução Proad nº 4959/2018)

V - Grupo 5 - Varas de Sobral; (Acrescido pela Resolução Proad nº 4959/2018)



~~§ 4º~~ As demais unidades judiciais, que se encontram inseridas em jurisdições com Vara única, devem ser agrupadas entre si, observando-se o critério de processos novos recebidos no último triênio, conforme as faixas de movimentação processual estabelecidas pela Resolução 63/2010 do CSJT. (Acrescido pela Resolução Proad nº 4959/2018)

~~§ 5º~~ A unidade judicial que se enquadra na hipótese do parágrafo 4º, cuja quantidade de processos novos recebidos no triênio não se insere na faixa de movimentação processual de nenhuma outra Vara única, deve ser agrupada com as Varas que se enquadram na faixa de movimentação processual superior ou, não havendo Varas com faixa de movimentação processual superior, deve ser considerada como próprio parâmetro. (Acrescido pela Resolução Proad nº 4959/2018)

~~§ 6º~~ A pontuação dos magistrados deve ser aferida mediante o ranqueamento de todas as unidades similares, ainda que nestas unidades não existam magistrados concorrentes. (Acrescido pela Resolução Proad nº 4959/2018)

~~CAPÍTULO VI DO APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO~~

~~Art. 6º~~ Será considerada a conclusão comprovada, mediante apresentação de certificado ou diploma, nos cursos abaixo discriminados, observada a seguinte pontuação:

~~I = 1,0~~ (um) ponto para especialização nas áreas de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil e Direito Constitucional;

~~H = 0,5~~ (zero vírgula cinco) ponto para especialização em outras áreas do direito ou disciplinas afins;

~~II = 2,0~~ (dois) pontos para mestrado em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil e Direito Constitucional;

~~IV = 1,5~~ (um vírgula cinco) pontos para mestrado em outras áreas do direito ou disciplinas afins;

~~V = 3,0~~ (três) pontos para doutorado em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil e Direito Constitucional;

~~VI = 2,5~~ (dois vírgula cinco) pontos para doutorado em outras áreas do direito ou disciplinas afins;

~~VII = 2,0~~ (dois) pontos para pós-doutorado em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil e Direito Constitucional;



~~VIII - 1,5 (um vírgula cinco) pontos para pós-doutorado em outras áreas do direito ou disciplinas afins;~~

~~§ 1º Serão considerados apenas os cursos realizados após o ingresso na magistratura, limitado a 1 (um) título por classe.~~

~~§ 2º O resultado da avaliação de cada magistrado será igual à soma dos pontos de cada título, até o limite de 5,0 (cinco) pontos.~~

~~§ 3º São cursos oficiais aqueles mantidos no Brasil ou no exterior e reconhecidos pelo Ministério da Educação, observados os requisitos estabelecidos em lei.~~

~~§ 4º Em qualquer hipótese, caberá ao Magistrado comprovar o aproveitamento por meio de histórico emitido pela instituição que ministrou o curso, ou pela apresentação do trabalho de conclusão.~~

~~§ 5º A equivalência entre titulações deverá ser objeto de parecer fundamentado a ser emitido pela Escola Judicial do Tribunal, por meio de confronto dos conteúdos programáticos e da carga horária do curso frequentado pelo magistrado, tendo em vista as diferentes denominações para as diversas áreas de concentração.~~

~~CAPÍTULO VII DO PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO~~

~~Seção I Do Edital, das Inscrições e das Impugnações~~

~~Art. 7º O Presidente submeterá ao Tribunal Pleno a proposta de abertura do processo de convocação por merecimento.~~

~~Art. 8º O Presidente do Tribunal fará publicar o edital de abertura do concurso de convocação, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para inscrição, contados da publicação.~~

~~Art. 9º Aberto o concurso de convocação, o magistrado interessado deve requerer à Presidência sua inscrição no prazo previsto no artigo anterior, por meio de malote digital.~~

~~§ 1º No ato da inscrição, o candidato, se for o caso, indicará as razões da existência de processos em seu poder além do prazo legal.~~

~~§ 2º O requerimento deve ser instruído com a documentação necessária à prova de atendimento dos requisitos referidos nesta Resolução bem como dos certificados~~



e diplomas para comprovação do aperfeiçoamento técnico, tudo em formato digital Portable Document Format (PDF).

~~**Art. 10** As inscrições que não atenderem aos requisitos do artigo 3º serão indeferidas, após exame pelo Pleno do Tribunal, mediante provocação do Presidente.~~

~~**Art. 11** A relação dos inscritos será publicada em até 2 (dois) dias úteis do encerramento do prazo para apresentação de inscrições, seguindo-se, a partir dessa publicação, o prazo de 2 (dois) dias úteis para impugnação contra eventual indeferimento de inscrição.~~

~~**§ 1º** Havendo impugnação contra o indeferimento da inscrição, serão os autos remetidos ao Desembargador-Corregedor para, em 2 (dois) dias úteis, elaborar voto.~~

~~**§ 2º** A impugnação contra o indeferimento será levada a julgamento, em Sessão Administrativa do Tribunal Pleno, de cuja decisão não caberá recurso.~~

~~**Seção II**~~ ~~**Da Instrução do Processo**~~

~~**Art. 12** A instrução do processo de convocação será conduzida pelo Desembargador-Corregedor, cabendo-lhe determinar as providências necessárias ao cumprimento desta Resolução.~~

~~**Art. 13** Publicada a relação de inscritos e resolvidas eventuais impugnações, o processo eletrônico será remetido à Corregedoria, para juntada nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dos dados relacionados à produtividade dos magistrados, podendo, para tanto, solicitar subsídios do Setor de Estatística do Tribunal.~~

~~**Art. 14** Realizada a diligência prevista no artigo anterior, o Desembargador-Corregedor disponibilizará cópia dos autos, em mídia digital, aos demais Desembargadores e aos magistrados concorrentes à convocação, submetendo o processo à apreciação do Tribunal Pleno na primeira sessão desimpedida.~~

~~**Seção III**~~ ~~**Do julgamento**~~

~~**Art. 15** Aberta a sessão de votação, os Desembargadores atribuirão, fundamentadamente, pontuação aos candidatos, devendo ser convocado o magistrado que obtiver a maior pontuação, considerando-se a soma dos votos de todos os Desembargadores presentes.~~



~~**Art. 16** A decisão que autoriza a convocação do Juiz por merecimento tem validade de 1 (um) ano e permite a convocação do mesmo magistrado para as convocações por merecimento que se fizerem necessárias nesse período.~~

~~CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~**Art. 17** O procedimento regulamentado nesta Resolução, bem como a decisão dele decorrente, não aproveitam, nem interferem em eventual processo de promoção por merecimento de magistrado para vaga de Desembargador do Trabalho.~~

~~**Art. 18** Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal Pleno²².~~

~~(Trata-se de processo administrativo, por meio do qual a Presidência desta Corte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe regulamentar o procedimento previsto no Capítulo IV, do Título II, do Regimento Interno, que trata da convocação de juízes pelo critério de merecimento).~~

~~(*) Alterada Resolução Proad nº 4959/2018 disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2576, 05-out. 2018. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.~~

~~(*) Revogada pela Resolução nº 3/2019 disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2768, 18 jul. 2019. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.~~

